



RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS 2015



Índice

1 RELATÓRIO DE GESTÃO	3
1.0 Mensagem do Conselho de Administração	4
1.1 A AMT e a sua Natureza	6
1.2 O Conselho de Administração	8
1.3 Síntese da actividade de 2015.....	9
1.4 Estrutura Orgânica	13
1.5 Recursos Humanos.....	18
1.5.1 Quadro de Pessoal em 2015	18
1.5.2 Perfis dos Recursos Humanos	19
1.5.3 Capacitação Normativa	22
1.6 Análise Económica-Financeira e Orçamental.....	23
1.6.1 Análise Económica-Financeira.....	23
1.6.2 Análise orçamental.....	24
2 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	27
2.1 Balanço	28
2.2 Demonstração de Resultados por Natureza	29
2.3 Fluxos de Caixa	30
2.4 Anexos ao Balanço e Demonstração de Resultados de 2015	31



1 RELATÓRIO DE GESTÃO



1.0 Mensagem do Conselho de Administração

Em meu nome pessoal, e, em nome do Conselho de Administração da AMT – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, a que tenho a honra de presidir, queria abrir a apresentação do seu 1.º relatório anual de atividades, gestão e contas, relativo a 2015, ainda que circunscrito ao período de 23 de julho a 31 de dezembro, começando por sublinhar o envolvimento de todos no cumprimento escrupuloso da Missão da AMT, enquanto regulador económico independente para o ecossistema da mobilidade e dos transportes em conformidade com a Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes, Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto e com o Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que aprovou os seus estatutos.

Na verdade, as expectativas criadas na economia e na sociedade, primeiro pelas referências feitas no MoU celebrado pelo Governo Português com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional ao conjunto de atividades e de setores integrados na AMT, e, depois pela entrada em vigor no mesmo dia, a 15 de maio de 2014, dos diplomas que conferiram um corpo tangível à criação da AMT (Decreto-Lei n.º 78/2014) e à reestruturação do IMT, I.P. (Decreto-Lei n.º 77/2014), exigiram do Conselho de Administração da AMT – designado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 38-D/2015, publicada em DR, 2.ª série – N.º 142 – 23 de julho de 2015 – uma visão esclarecida e uma leitura rigorosa da realidade portuguesa em termos das suas prioridades e de ações consequentes em ordem à prossecução dos seus objetivos, devidamente calendarizados.

Neste contexto, a AMT respondeu, em tempo útil, logo em 10 de agosto de 2015, à primeira solicitação de uma das entidades mais representativas do seu extenso universo de instituições que com ela exercem atribuições legais sobre estes setores, ou seja, a Autoridade da Concorrência (AdC), emitida uma pronúncia, prevista no artigo 55.º do Regime Jurídico da Concorrência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 5 de maio, sobre uma importante operação de concentração de empresas.

Para além do desígnio específico desta operação, esta primeira pronúncia da AMT deve ser sinalizada, visto que está expressamente reafirmada a grelha de análise do exercício das atribuições de Regulação Económica Independente, que, como não podia deixar de ser, está em sintonia com as audições realizadas na Assembleia da República a 15 e 16 de julho de 2015.



Assim sendo, reafirma-se que a atuação da AMT se exprime na prossecução das seguintes três racionalidades:

- a dos investidores;
- a dos profissionais/utilizadores, empresariais ou individuais, e consumidores;
- a dos contribuintes.

Termino naturalmente com duas palavras, em meu nome pessoal e dos restantes membros do Conselho de Administração:

- uma de agradecimento para com os colaboradores da AMT que têm vindo a demonstrar um elevado empenho profissional, em circunstâncias sempre difíceis e cheias de incerteza do arranque *ab initio* de uma instituição inovadora;
- outra para com todos os *stakeholders*, assegurando-lhes que podem estar confiantes no cumprimento da missão que a lei nos atribui. Estes cinco meses são bem um testemunho da vastidão, densidade e exigência dos trabalhos que temos pela frente. Para a sua superação eficiente, iremos seguramente desenvolver um diálogo claro e transparente com todos, assumindo naturalmente a AMT as responsabilidades próprias.



1.1 A AMT e a sua Natureza

A AMT é a primeira Autoridade de Regulação Económica independente, que foi criada, em Portugal, com jurisdição no ecossistema da mobilidade e dos transportes terrestres, marítimos e fluviais, e, respetivas infraestruturas e cadeias logísticas, através da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes (Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e, com os estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio).

É uma instituição radicalmente inovadora e distinta, face à tradição do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), que tinha sido criado pelo Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, e, que foi reestruturado pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, (também na sequência da referida Lei Quadro) no sentido de se transformar num organismo de regulamentação técnica das diferentes atividades associadas a cada modo¹, de licenciamento, e de representante do Estado, para efeitos do exercício da sua função concedente, na gestão das concessões rodoviárias, e de todas as matérias com eles relacionadas, designadamente, no que se refere à garantia da defesa do Estado concedente em sede das diversas ações arbitrais que são interpostas pelas concessionárias.²

O IMT, criado pelo Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, não foi concebido como um regulador económico independente, nem nunca o pretendeu ser, já que nenhum dos seus Conselhos Diretivos se arvorou em “legislador”. Na verdade, mesmo, quando atuava em nome de uma hipotética “regulação” estava de facto a exercer funções de assessoria ao Governo.

Entre 31 de outubro de 2012, (data da criação do IMT, I.P.) e, 14 de maio de 2014, (data de criação da AMT) o legislador publicou um diploma verdadeiramente disruptivo na ordem jurídica portuguesa, e que foi a já referida Lei Quadro da Regulação económica independente, (Lei n.º 67/2013 de 28 de agosto), concebida de acordo com as regras do MoU do Governo com a

¹ A título meramente exemplificativo referam-se os Centros de Inspeção Técnica Automóvel, as cartas e outros títulos habilitantes de condução, os exames públicos e privados de Condução, as Escolas de condução, os transportadores de passageiros, e, os de Mercadorias, *o rent-a-car*, as plataformas tecnológicas de intermediação entre a Procura e a Oferta, etc.

² Em articulação sistémica e permanente com o Gabinete Ministerial.



designada TROIKA (CE/BCE/FMI), e, também, do novo Regime Jurídico da concorrência, (Lei n.º 19/2012 de 8 de maio).

A Lei-Quadro define o perfil do novo regulador económico na área dos transportes, a AMT, (o que se viria a concretizar pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio), e, simultaneamente, estabelece o caminho para a reestruturação do antigo IMT, I.P. (o que se viria a concretizar pelo Decreto-Lei n.º 77/2014,³ de 14 de maio).

Na definição daquele perfil, encontram-se as funções substantivas da AMT, (a) regulação económica independente; (b) promoção e defesa da concorrência, em linha, com o novo regime jurídico da concorrência supra referido; e (c) supervisão dos mercados da mobilidade; nenhuma delas existente no antigo IMT, I.P. tal como criado pelo Decreto-Lei n.º 236/2012.

Em bom rigor a Lei-Quadro de 2013 emitiu dois comandos jurídicos que se viriam a concretizar por dois diplomas, ambos de 14 de maio de 2014, i.e., a reestruturação do IMT, nos termos do Decreto-Lei n.º 77/2014, e a criação de uma entidade nova *ab initio*, a AMT, enquanto regulador económico independente, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2014.

Cumprе assinalar que aqueles dois diplomas legislativos se aplicam a uma extensa lista de diplomas (várias dezenas) que ao longo dos anos se têm vindo a acumular e que se aplicam a aspetos específicos dos diferentes modos de transportes, infraestruturas e cadeias logísticas associadas.

Uma tarefa prioritária da AMT que se iniciou logo em agosto de 2015, e se prolongou pelos meses subsequentes e não se encontra ainda concluída, consiste precisamente na releitura deste acervo legislativo e regulamentar à luz da filosofia jurídica da Lei quadro e dos decretos-lei que aprovaram os estatutos da AMT e reorganizaram o IMT, I.P.

³ Observando-se o disposto no Dec. Lei n.º 200/2006, de 26 de outubro, na Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, e na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, este processo teve uma evolução significativa tendente à sua conclusão muito tardiamente, apenas com a Portaria n.º 209/2015, de 16 de julho, que entrou em vigor a 1 de agosto pp., que aprovou os Estatutos daquele Instituto.



1.2 O Conselho de Administração

Não obstante os prazos fixados no referido Decreto-Lei n.º 78/2014, a criação da AMT só se efetivou⁴ de facto com a designação do seu primeiro Conselho de Administração, o que aconteceu com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 38-D/2015, de 23 de julho, que respeita o princípio da paridade de género, e após cada um dos seus membros ter sido avaliado pela CRE SAP, não como um gestor público, mas como titular de um órgão de regulação económica independente⁵ e, foi nesse estatuto que também foi objeto de uma Audição na Assembleia da República em 15 e 16 de julho de 2015, onde foram em primeiríssima mão apresentadas aquelas que viriam a ser as “áreas internas” fundamentais da atividade da AMT, a saber:

- Regulação económica
- Promoção e defesa da concorrência,
- Supervisão dos mercados da mobilidade

e, que vieram a integrar e estrutura da AMT, num seu primeiro regulamento interno, aprovado a 20 de agosto de 2015.

O Conselho de Administração entrou, por conseguinte em funções a 23 de julho de 2015 e constituindo nesta data os únicos recursos humanos com vínculo à novel AMT.

⁴ Apesar da circunstância de ter sido publicado o Decreto-Lei n.º 18/2015, de 2 de fevereiro em que, a AMT é considerada como estando em condições de prosseguir as suas atribuições a partir de 1 de fevereiro de 2015.

⁵ Enquadrado na categoria de entidades públicas a que se refere expressamente o artigo n.º 267 (3) da Constituição da República Portuguesa.



1.3 Síntese da atividade de 2015

XXI GOVERNO CONSTITUCIONAL

Pronúncias emitidas por iniciativa da AMT

MINISTRO do AMBIENTE

Área AMT: - Regulação da Mobilidade e dos Transportes

Conselho de Ministros da União Europeia, de 10 e 11 de dezembro de 2015

- Pronúncia da AMT sobre os Aspetos Sociais do Transporte Rodoviário, de 7 de dezembro.

XX GOVERNO CONSTITUCIONAL

Pronúncias emitidas por iniciativa da AMT

Área AMT: - Regulação da Mobilidade e dos Transportes

- Pronúncia da AMT sobre a Revisão do Plano de Implementação ERTMS, de 26 de novembro.

XIX GOVERNO CONSTITUCIONAL

Pronúncias emitidas por iniciativa da AMT

REPER

Área AMT: - Regulação da Mobilidade e dos Transportes

- Pronúncia da AMT sobre a Cláusula de Reciprocidade Externa, de 4 de setembro, no âmbito dos trabalhos do Conselho de Ministros da União europeia relativamente ao 4.º Pacote Ferroviário, endereçada à REPER;



- Parecer da AMT, sobre o detalhe das negociações relativas ao 4.º Pacote Ferroviário, de 29 de setembro, endereçado à REPER;
- Parecer da AMT sobre o gestor da infraestrutura ferroviária, no âmbito do 4.º Pacote, de 15 de setembro, endereçado à REPER.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Área AMT: - Regulação da Mobilidade e dos Transportes

- Parecer da AMT sobre a Transposição da Diretiva 2012/34/EU, de 22 de setembro;
- Pronúncia da AMT sobre a Proposta de Regulamento Acesso ao Mercado dos Serviços Portuários e a Transparência Financeira dos Portos, de 27 de outubro;
- Pronúncia da AMT sobre a agenda das Reuniões do Conselho de Ministros da união Europeia, de Transportes, de 7 e 8 de outubro, de 5 de outubro, (1) Diretiva n.º 2012/34/EU e Regulamento n.º 1370/2007; (2) Livro Branco Sobre os Transportes; e, (3) Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (com referência expressa ao Melhoramento da Via Navegável do Douro em Portugal, e, à sua importância para a conectividade da economia portuguesa aos mercados globais;
- Parecer da AMT sobre o tacógrafo digital nos transportes Terrestres, de 12 de outubro (proposta de adaptação ao progresso técnico de um regulamento comunitário).

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA (AdC)

Área AMT: - Promoção e Defesa da Concorrência

AdC – I – a solicitação da AdC à AMT, no âmbito do art.º 55.º do Regime Jurídico da Concorrência:

- Pronúncia da AMT sobre a abertura à concorrência das Subconcessões de Transportes Urbanos em Lisboa, Carris e Metro, de 10 de agosto;
- Pronúncia da AMT sobre a Privatização da CP Carga, de 2 de novembro;



- Pronúncia da AMT sobre a abertura à concorrência da Subconcessão do Metro do Porto, de 17/11/2015;
- Pronúncia da AMT sobre a abertura à concorrência da Subconcessão dos STCP, de 17/11/2015).

AdC – II – Por iniciativa da AMT, sob a égide do art.º 61 (3) do Regime Jurídico da Concorrência

Área AMT: - Promoção e Defesa da Concorrência

- Pronúncia da AMT “Estudo sobre Concorrência no Setor Portuário”, de 14 de setembro.

Nota: Na sequência desta iniciativa foi realizado pela Vieira de Almeida uma Conferência em que o Estudo da AdC e a Pronúncia da AMT foram avaliados por um conjunto de especialistas perante mais de 200 representantes dos Stakeholders.

COMISSÃO EUROPEIA

Àrea AMT: - Regulação da Mobilidade e dos Transportes

DG MOVE

- AMT Opinion on the Document “Common KPI Framework for CNC” and Concept for a Standard Project Sheet, de 9 de outubro.
- Parecer para o “CEF” - Tem sido desenvolvido intenso trabalho interno de constituição de equipas de trabalho, destacando-se um projeto multidisciplinar de identificação e caracterização de mercados da mobilidade numa perspetiva intermodal, que nos termos da alínea n) número 5 dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, é uma competência própria da AMT.

Paralelamente com a emissão destas pronúncias e pareceres, cumpre registar a presença de representantes da AMT, em reuniões e atividades promovidas pela Comissão Europeia no âmbito da DG MOVE e que se inscrevem nas competências próprias da AMT, designadamente nos setores ferroviários, rodoviários e marítimo, fluvial e portuários, em conformidade com os seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014 de 14 de maio.



Regista-se a presença nos trabalhos da empresa comum ferroviária Shift to Rail, em conformidade com a competência própria da AMT, nos termos da alínea j) n.º 3 do art.º 5.º dos Estatutos.

OBSERVATÓRIO DOS MERCADOS, PREÇOS E ESTRATEGIAS CONCORRENCIAIS

Iniciaram-se diversos trabalhos de capacitação interna relativamente à operacionalização deste Observatório.

Neste contexto importa referir que foi celebrado a 17 de dezembro o primeiro protocolo setorial com um dos grupos de *stakeholders* mais importantes no modo rodoviário, concretamente a Associação representativa dos Centros de Inspeção Técnica Automóvel, a ANCIA.



1.4 Estrutura Orgânica

O Decreto-Lei nº 78/2014, de 14 de maio, estabelece como órgãos da AMT: o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

O Conselho de Administração é o órgão colegial máximo da AMT, composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais e nos termos da Lei, é *“responsável pela definição da atuação e prossecução da sua missão, bem como pela direção dos respetivos serviços, nos termos definidos na lei e nos presentes estatutos”*.

O Fiscal Único é o órgão, nos termos da Lei, *“responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da AMT, e de consulta do conselho de administração”*. Importa realçar que, em tempo oportuno, foi solicitado ao XIX Governo Constitucional que nomeasse o Fiscal Único para a AMT.

A macroestrutura orgânica interna, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, *“dispõe dos serviços ou unidades orgânicas necessárias ao desempenho das suas atribuições, sendo a respetiva organização e funcionamento fixados em regulamento interno”*.

Em 20 de agosto de 2015, o Conselho de Administração da AMT, aprovou o primeiro regulamento onde estabeleceu a sua estrutura orgânica. Assim, a AMT passou a contar com as seguintes unidades orgânicas:

- **Na área de funções de apoio direto ao Conselho de Administração:**
 - A Direção de Regulamentação Interna e Externa;
 - A Direção de Assessoria Técnica Multidisciplinar;
 - A Direção de Auditoria e Avaliação da Missão; e
 - A Direção de Cooperação Institucional.

- **Na área de funções substantivas:**
 - A Direção de Regulação Económica;
 - A Direção de Promoção e Defesa da Concorrência;
 - A Direção de Supervisão dos Mercados da Mobilidade;



- Direção de Estudos, Inspeções e Auditorias;
- Direção de Fiscalização e Contencioso.

- **Na área de funções de suporte:**
 - A Direção de Administração de Recursos;
 - A Direção de Sistemas de Informação, Comunicação, Localização e Certificação.

Procede-se em seguida à enumeração e descrição do conjunto de competências das Unidades Orgânicas de primeiro nível ou diretamente dependentes do Conselho Administração:

DRIE - Direção de Regulamentação Interna e Externa – compete proceder à elaboração e à avaliação em colaboração com as outras unidades orgânicas de todos os documentos normativos, bem como regulamentos de eficácia interna e externa que se inscrevem nesta epígrafe e, ainda, submeter ao Conselho de Administração uma proposta de Código de Ética.

DATM - Direção de Assessoria Técnica Multidisciplinar – compete desenvolver todas as competências que lhe forem cometidas pelo CA, designadamente especializações em ramos do conhecimento científico e técnico relevantes para a missão da AMT e a gestão dos conteúdos da página eletrónica da AMT.

DAMM - Direção de Auditoria e Avaliação da Missão – compete (i) acompanhar contínua e sistematicamente a atividade da AMT face aos objetivos constitucionais e legais que lhe estão atribuídos; (ii) proceder às iniciativas e averiguações que o CA determine, e propor as medidas que se revelem adequadas para corrigir procedimentos incorretos, ineficazes ou ilegais; e, (iii) elaborar planos e relatórios de execução no âmbito da gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

DCI - Direção de Cooperação Institucional – compete apoiar o CA em todas as iniciativas de âmbito nacionais e internacionais que lhe forem cometidas pelo CA

DRE - Direção de Regulação Económica - compete otimizar a atividade da AMT com o objetivo de assegurar a existência de equilíbrios dinâmicos e resilientes de três racionalidades: a dos investidores, a dos profissionais, utilizadores e consumidores e a dos contribuintes/cidadãos. Neste sentido, cabe-lhe em especial exercer as competências decorrentes dos artigos 5.º e 34.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, bem como coordenar a elaboração do



observatório dos Mercados, Preços e Estratégias Empresariais. Cabe-lhe, ainda, exercer as funções de autoridade de normalização em matéria de infraestruturas rodoviárias.

DPDC - Direção de Promoção e Defesa da Concorrência – compete, para além das atribuições e poderes estabelecidos nos Estatutos da AMT, assegurar uma articulação virtuosa com a Autoridade da Concorrência e com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, visando o acompanhamento sistémico do poder de mercado, das barreiras à entrada e à saída, da prevenção da existência de falhas de mercado, nomeadamente nos domínios determinantes para a competitividade das empresas, designadamente:

- Cartelização de agentes económicos;
- Abusos de posição dominante;
- Serviços de interesse económico geral, e respetiva provisão;
- Indemnizações compensatórias;

DSMM - Direção de Supervisão dos Mercados da Mobilidade, compete, designadamente, (i) desenvolver um conhecimento relevante de todos os fatores determinantes dos projetos de investimento, da formação dos preços, dos paradigmas sociais de consumidores e de contribuintes, e das escolhas dos agentes económicos, numa perspetiva inter-geracional; (ii) Caracterizar os mercados da mobilidade, em termos do Paradigma Clássico da Economia Industrial (Harvard: Chicago: Louvain); (iii) desenvolver as iniciativas relativas a um observatório da aplicação de normas e resoluções emanadas de organismos internacionais de normalização técnica na vertente económica do setores regulados; (iv) desenvolver um observatório de preços, incluindo a respetiva estrutura de Custos, aplicáveis aos mercados da mobilidade.

DEIA - Direção de Estudos, Inspeções e Auditorias – compete, designadamente, (i) desenvolver estudos sistemáticos, bem como um conjunto programado de inspeções e auditorias que permitam consolidar um conhecimento proativo da realidade portuguesa, de forma a proporcionar uma mais eficiente conceção das políticas da mobilidade e de transportes; (ii) elaborar os termos de referência de cada estudo, de modo a viabilizar a sua contratação mediante concurso público; e, (iii) Elaborar a carta de objetivos por cada inspeção e/ou auditoria.

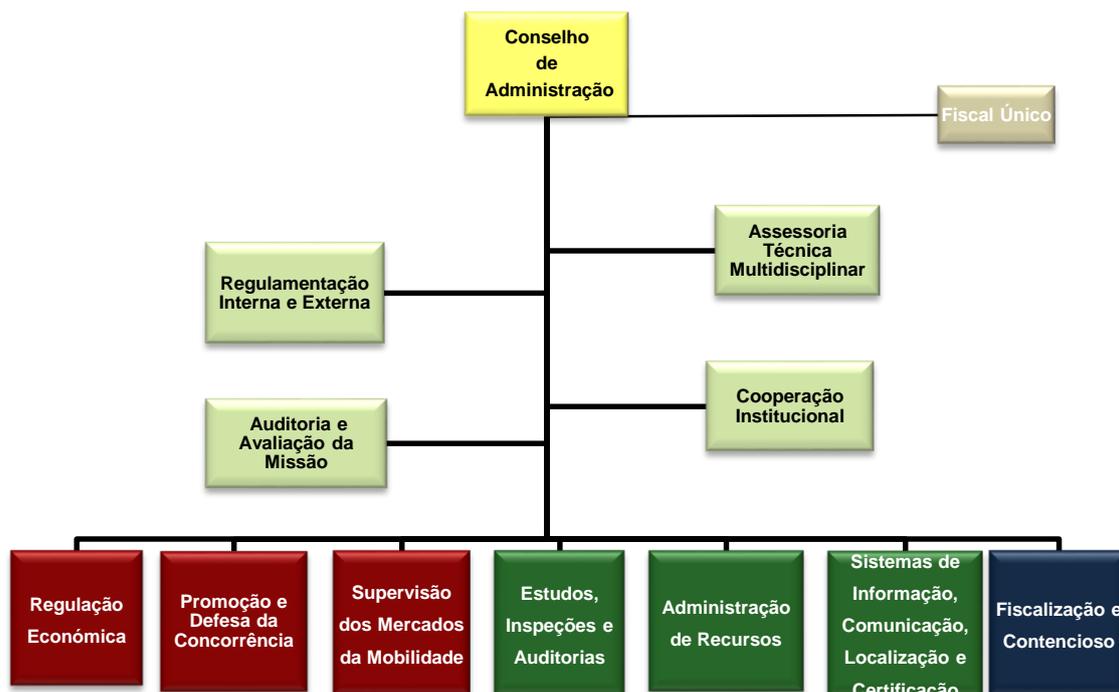


DFC - Direção de Fiscalização e Contencioso – compete, designadamente, realizar todas as tarefas deste âmbito num quadro global de contribuir para a prossecução das atribuições da AMT e proceder a uma análise previsional da adequabilidade da moldura sancionatória prevista na legislação e aplicável aos Mercados da Mobilidade aos objetivos gerais de cumprimento da missão da AMT.

DAR - Direção de Administração de Recursos – compete, designadamente, assegurar a fiabilidade e a legalidade dos registos e procedimentos contratuais, administrativos, financeiros e de gestão dos recursos patrimoniais e humanos. Complementarmente deve ainda propor ao Conselho de Administração soluções de otimização dos meios disponíveis e participar em todas as atividades que lhe sejam cometidas por aquele órgão, designadamente a preparação de informação às entidades fiscalizadoras, reportes mensais ao Conselho de Administração da situação económica, financeira e orçamental e, ainda, de tesouraria.

DSICLC - Direção de Sistemas de Informação, Comunicação, Localização e Certificação – compete, designadamente, (i) proceder à identificação dos Processos e procedimentos das unidades orgânicas da AMT com vista a obtenção da Certificação da Qualidade; (ii) desenvolver o desenho das infraestruturas e das aplicações evolutivas necessárias para a implementação e automatização dos processos e procedimentos identificados na alínea anterior; e, (ii) apoiar, na elaboração de uma base de Conhecimento proativa dos Mercados da Mobilidade.

Organograma AMT





1.5 Recursos Humanos

Nos termos da Lei Quadro das Entidades Reguladoras e nos Estatutos da AMT, os colaboradores da AMT estão sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho regulamentado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de dezembro, na sua redação atual.

Em caso de necessidades à prossecução das suas atribuições, a AMT pode recorrer ao recrutamento de trabalhadores que detenham vínculo de emprego público, utilizando para o efeito a figura jurídica do Acordo de Cedência de Interesse Público.

Os procedimentos para recrutamento de trabalhadores são conduzidos de acordo com o previsto na Lei Quadro das Entidades Reguladoras e nos Estatutos da AMT, bem como nas restantes normas que lhe sejam aplicáveis à data de lançamento dos procedimentos concursais.

1.5.1 Quadro de Pessoal em 2015

O último quadrimestre de 2015 foi o período de arranque para a AMT. Em termos de recursos humanos, em 31 de dezembro de 2015, a AMT contava apenas com 20 colaboradores (inclui os 5 membros do Conselho de Administração). O recrutamento dos 15 colaboradores com vínculo de emprego público foi feito através da celebração de Acordos de Cedência de Interesse Público, essencialmente nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio. No entanto, e com o aceleração da atividade da AMT no final do exercício de 2015, aquele número já se revelou manifestamente insuficiente face às necessidades da Autoridade.

Logo que estiveram reunidas as condições operacionais, e considerando necessidade imperiosa e inadiável de recrutamento externo de 31 colaboradores necessários ao cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas nos Estatutos da AMT, esta Autoridade providenciou a obtenção da autorização governamental, mediante prévia demonstração do preenchimento dos requisitos das alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, para iniciar o referido processo de recrutamento externo, a qual só veio a ser comunicada à AMT pelo ofício do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 5034, de 25 de novembro de 2015.

No final de 2015, foram lançados vinte e cinco procedimentos concursais para o recrutamento de alguns técnicos superiores e assistentes administrativos, bem como dirigentes para o desempenho de funções de direção nas Unidades Orgânicas da AMT, após obtenção de prévia autorização de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública.

Em seguida apresentam-se um conjunto de gráficos de análise, relativos aos 20 colaboradores que estavam em funções na AMT em 31 de dezembro de 2015.

1.5.2 Perfis dos Recursos Humanos

1.5.2.1 Distribuição por vínculo de emprego

No final de 2015 a AMT contava com 5 membros do Conselho de Administração, designados pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 38-D/2015, publicada em DR, 2.ª série – N.º 142 – 23 de julho de 2015, e com 15 colaboradores com vínculo de emprego público, recrutados através da celebração de Acordo de Cedência de Emprego Público.

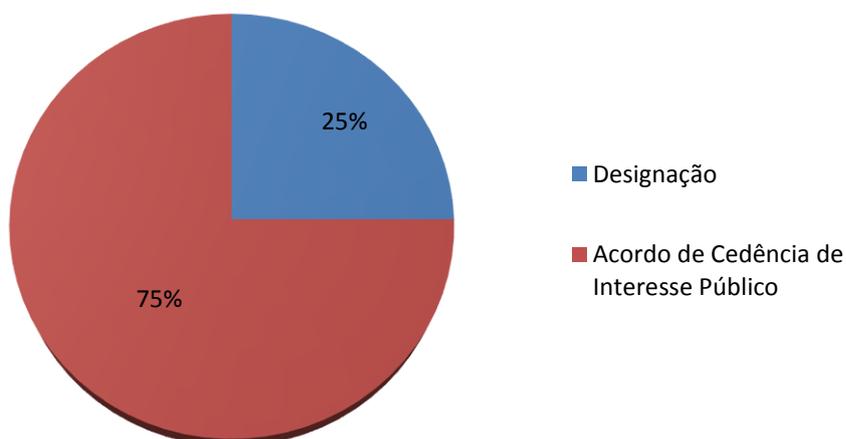


Fig. 1 – Distribuição de colaboradores por vínculo

De realçar que todos os colaboradores foram entrando progressivamente em funções ao longo dos 5 meses de funcionamento da AMT em 2015, com origens diversificadas, assinalando-se a prevalência dos colaboradores oriundos do IMT, I.P.

1.5.2.2 Distribuição por género

Em termos gerais e de acordo com os elementos apresentados no gráfico abaixo, existe um equilíbrio no pessoal ao serviço no que se refere à distribuição por géneros.

Dos 20 colaboradores que estavam ao serviço da AMT, incluindo o Conselho de Administração, 9 eram homens e 11 eram mulheres. Estes números evidenciam um equilíbrio entre géneros.

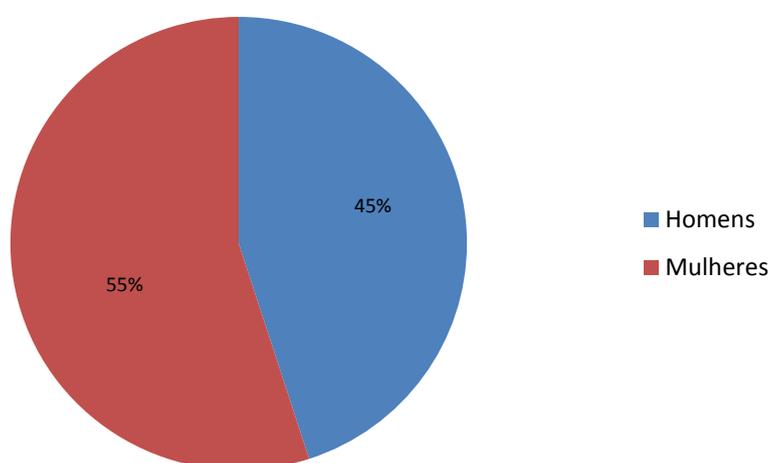


Fig. 2 – Distribuição de colaboradores por género

1.5.2.3 Distribuição por idades

Relativamente à distribuição por idades verificamos ao observarmos o gráfico que existe uma maior concentração de trabalhadores na classe etária entre os 55 e 59 anos – 4 colaboradores. Posteriormente verifica-se que as três classes imediatamente anteriores que abrangem os colaboradores dos 50 aos 54 anos, dos 45 aos 49 anos e dos 40 aos 44, contam com 3 colaboradores cada, respetivamente.

Podemos concluir que 75 % dos colaboradores têm idades superiores a 40 anos, facto que se compreende pela missão da AMT e respetivas atribuições, que naturalmente exigem recursos humanos com experiência comprovada e um elevado grau de competências.

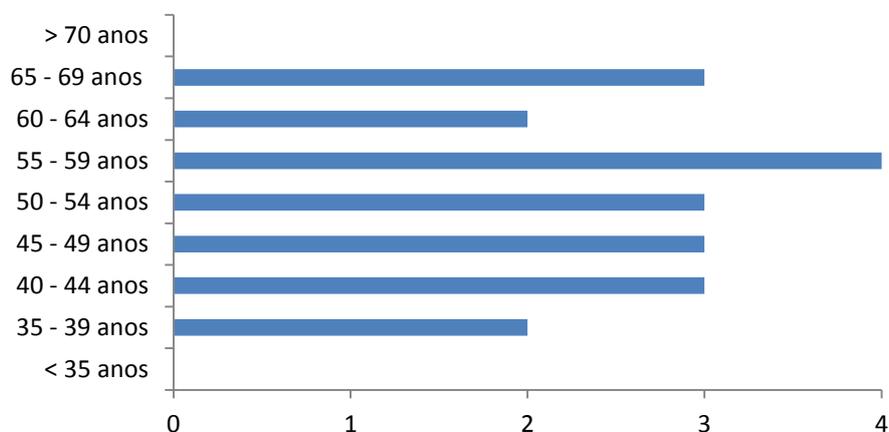


Fig. 3 – Distribuição de colaboradores por idades

1.5.2.4 Distribuição por nível de habilitações

O nível de habilitações dos recursos humanos é também o espelho de uma Entidade que aposta fortemente em dotar-se de trabalhadores altamente qualificados, privilegiando desde o início da sua atividade o recrutamento de pessoal com um nível de conhecimento e competências consolidados nas matérias que são o ‘core business’ da AMT.

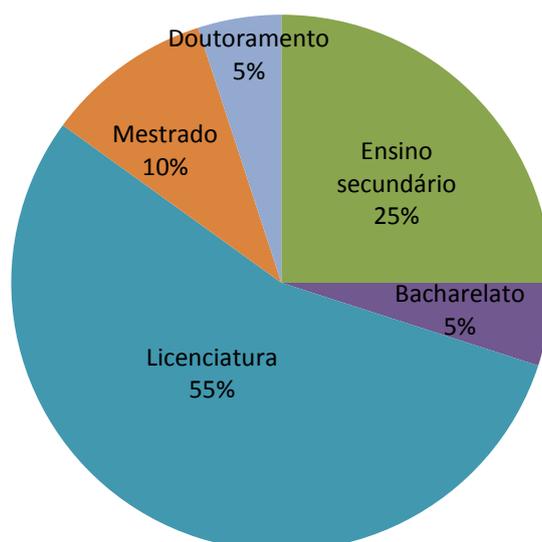


Fig. 4 – Distribuição de colaboradores por nível de habilitações



Ao analisarmos os dados apresentados no gráfico acima podemos concluir que 75% dos colaboradores possuem formação superior, dos quais 15% com o grau de Mestre ou Doutoramento.

1.5.3 Capacitação Normativa

A AMT, elaborou e aprovou um conjunto de regulamentos internos 31 de dezembro de 2015, passando a dispor dos seguintes documentos normativos, previstos na lei, e que são essenciais para o seu regular funcionamento:

- Regulamento da Estrutura Orgânica da AMT, o qual estabelece as normas relativas à organização internas e contém as matérias consideradas indispensáveis ao seu período de instalação, incluindo o organograma de funcionamento apresentado no Anexo II;
- Código de Ética;
- Regulamento Quadro de Pessoal da AMT;
- Regulamento Operacional de Recrutamento;
- Regulamento Operacional de Carreiras;
- Regulamento Operacional de Prestação de Trabalho;
- Regulamento Interno do Conselho de Administração da AMT.

1.5.4 Comunicação com Stakeholders

Em 20 de novembro de 2015, a AMT inaugura a sua página eletrónica, vulgo site, com o endereço: **www.amt-autoridade.pt**, cuja evolução avaliamos de muito positiva em que foi registado um crescimento de 676 visitas/mês para 2.490 visitas/ mês cibernautas.



1.6 Análise Económico-Financeira e Orçamental

Relativamente à situação económico-financeira e orçamental, é importante assinalar que não existe comparabilidade entre o exercício de 2015 e exercícios anteriores, visto que, para além da atividade em 2015 não representar um exercício completo, este é o primeiro ano de existência da AMT. Assim, resulta que esta será uma análise sem quaisquer elementos comparativos.

A AMT aplica o SNC nos termos do artigo 30.º dos respetivos estatutos, não lhe sendo por isso aplicável as regras da contabilidade pública.

1.6.1 Análise Económico-Financeira

No período resultante dos 5 meses de atividade em 2015, de 23 de julho a 31 de dezembro de 2015, a AMT registou rendimentos de 21.148.665 euros, gastos de 2.826.844 euros, resultados operacionais de 18.321.769 euros, e um resultado líquido 18.320.972 euros.

Importa relativizar este valor, ou pelo menos fazer uma leitura rigorosa do seu significado, visto que se refere a um período de tempo totalmente atípico, uma vez que o mesmo não inclui qualquer despesa significativa em termos de recursos humanos, informáticos (aqui praticamente não há nenhuma despesa) e de logística inerentes a qualquer organização. Por outro lado, é de realçar que não existe uma correspondência direta entre o resultado líquido do exercício e a tesouraria da AMT.

O património da AMT é, pois, constituído da seguinte forma:

- Ativo: 20.440.381 euros
- Passivo: 2.119.408 euros
- Capital Próprio: 18.320.973 euros

No **ativo**, incluem-se, com maior nível de materialidade, seguindo a ordem crescente do grau de liquidez, as Outras contas a receber, no valor de 11.991.345 euros, os Clientes, com um total de 759.203 euros, e os Depósitos bancários, no valor de 7.622.945 euros. Nas Outras contas a receber, importa necessariamente salientar a dívida do IMT, I.P. à AMT no valor de 9.055.978 euros, resultante de, em 2014, o IMT, I.P. ter dado cumprimento à prorrogativa prevista no



Decreto-Lei n.º 78/2014, artigo 6.º, n.º 4 – Durante o ano de 2014, as receitas de regulação, de promoção e defesa da concorrência devidas à AMT, bem como decorrentes do exercício dos seus poderes, previstas no orçamento do IMT, I.P., são por este recebidas e entregues àquela, após dedução dos encargos suportados e que até ao presente ainda não foi regularizada e o reconhecimento do montante de 2.932.986 euros, relativo à receita prevista no Decreto-Lei n.º 78/2014, artigo 32.º, n.º 1, alínea b), referente aos exercícios de 2014 e 2015, que, pelo facto de não ter sido exarado o necessário despacho conjunto, a mesma não foi objeto de cobrança. A constituição daquela estimativa teve por base o último ano cobrado, ou seja, 2012, cujo valor foi fixado pelo Despacho n.º 12596/2013, publicado em DR, 2.ª série – N.º 191 – de 3 de outubro de 2013. Nos Clientes, o saldo refere-se aos valores não pagos relativos à última tranche de 2015, e que foram regularizados no início de 2016.

No **passivo**, incluem-se Estado e outros entes públicos, no valor de 213.375 euros, e os Credores por acréscimo de gastos, no valor de 1.905.385 euros. No Estado e outros entes públicos estão incluídos os impostos retidos aos trabalhadores nos vencimentos pagos em dezembro, cuja entrega ocorreu em janeiro, e as correspondentes contribuições da entidade patronal sobre as remunerações pagas, no valor de 178.970 euros, e o IRC retido no pagamento de rendimentos prediais, no valor de 34.406 euros. Nos Credores por acréscimo de gastos, está incluído o acréscimo referente a férias e subsídio de férias a pagar em 2016, no valor de 773.388 euros, bem como os montantes a entregar à AdC relativos a 2015 e 2016, no valor de 1.131.997 euros, calculado nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2014, artigo 35.º, n.º 3 (Estatutos da AdC), utilizando como base de cálculo o montante de 9.055.978 euros que respeita à receita cobrada em 2014 e reconhecida pela AMT nas contas de 2015.

No **capital próprio**, inclui-se apenas o Resultado Líquido do período, no valor de 18.320.972 euros.

1.6.2 Análise orçamental

Não são aplicáveis à AMT, nos termos do artigo 30.º dos seus Estatutos, as regras da contabilidade pública e o regime de fundos e serviços autónomos, nomeadamente as normas relativas à autorização de despesas, à transição e utilização de resultados líquidos e às cativações de verbas,

na parte que não dependam de dotações do Orçamento do Estado ou que não provenham da utilização de bens do domínio público.

Não obstante, de acordo com a Lei de Enquadramento Orçamental em vigor à data da aprovação do Orçamento da AMT (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual), o Orçamento da AMT integra o Orçamento do Estado para 2015, motivo pelo qual se mantêm registos na ótica orçamental por forma a permitir o integral cumprimento das obrigações de reporte e integração no Orçamento do Estado.

O orçamento inicial da AMT para 2014 contava com uma previsão de receita de 14.009.700 euros e um total de despesa de 12.554.471 euros. Atendendo a que a AMT só teve cerca de 5 meses efetivos de atividade, a receita cobrada ascendeu 8.400.498 euros e a despesa realizada foi de 777.455 euros. Assim o saldo de gerência do ano fixou-se nos 7.623.043 euros.

Na **receita**, inclui-se, a Taxa de Regulação das Infraestruturas Rodoviárias (TRIR), no valor de 2.857.170 euros, a Taxa de Regulação das Infraestruturas Portuárias (TRIP), no valor de 783.642 euros, a Comparticipação das entidades gestoras dos centros de inspeção técnica de veículos (CITV), no valor de 4.675.442 euros, e a Comparticipação das entidades privadas autorizadas a realizar exames de condução (CE), no valor de 84.245 euros.

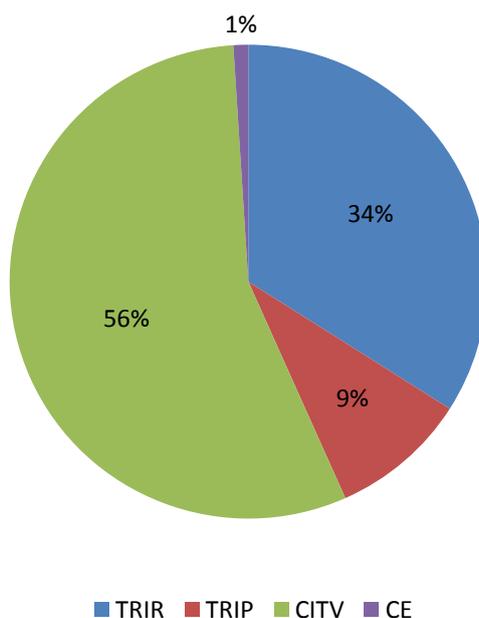


Fig. 5 – Distribuição relativa por tipo de receita

A **despesa** realizada divide-se entre as despesas com o pessoal, no valor de 540.789 euros, as aquisições de bens, no valor de 7.834 euros, as aquisições de serviços, no valor 224.276 euros, as outras despesas, no valor de 332 euros, e, por último, os investimentos, no valor de 4.224 euros.

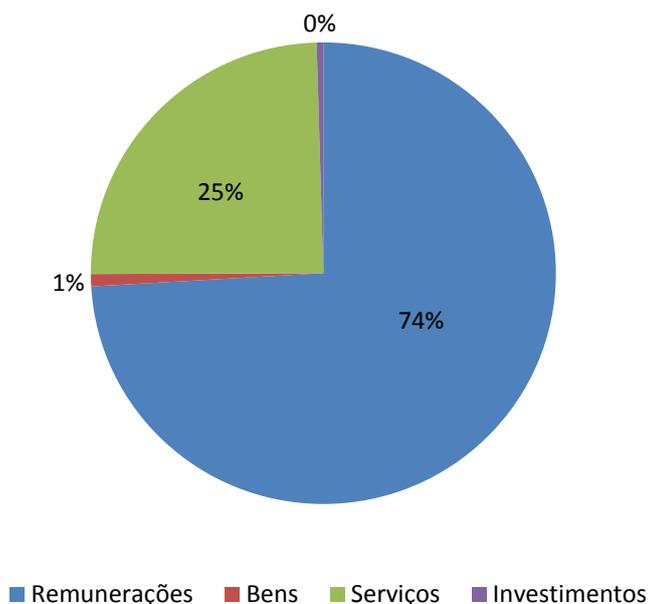


Fig. 6 – Distribuição relativa por tipo de despesa



2 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.1 Balanço

(valores expressos em milhares de euros)

RUBRICAS	NOTAS	31/12/2015	31/12/2014
ATIVO			
Ativo não Corrente			
Ativos fixos tangíveis		4 171	
		4 171	-
Ativo Corrente			
Cientes		759 203	
Estado e outros entes públicos		34 406	
Outras contas a receber		11 991 345	
Diferimentos		28 213	
Depósitos bancários		7 622 945	
Caixa		98	
		20 436 210	-
Total do Ativo		20 440 381	-
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital realizado			
Reserva Legais			
Resultados Transitados			
		-	-
Resultado líquido do período		18 320 972	-
Total do Capital Próprio		18 320 972	-
Passivo			
Passivo não corrente			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar			
Passivo corrente			
Estado e outros entes públicos		213 376	
Outras contas a pagar		1 906 033	
		2 119 409	-
Total do Passivo		2 119 409	-
Total do Capital Próprio e do Passivo		20 440 381	-

2.2 Demonstração de Resultados por Natureza

(valores expressos em milhares de euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	EXERCÍCIOS	
		2015	2014
Vendas e serviços prestados		21 148 665	
Subsídios à exploração			
Variação nos inventários da produção			
Trabalhos para a própria entidade			
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			
Fornecimentos e serviços externos		(1 335 412)	
Gastos com o Pessoal		(1 491 431)	
Imparidade de inventário (perdas/reversões)			
Imparidades de dívidas a receber (perdas/reversões)			
Provisões (aumento/reduções)			
Aumentos/reduções justo valor			
Outros rendimentos e ganhos			
Outros gastos e perdas			
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		18 321 822	0
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		(53)	
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		18 321 769	0
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados		(797)	
Resultado antes de imposto		18 320 972	0
Imposto sobre o rendimento do período			
Resultado líquido do exercício		18 320 972	0

2.3 Fluxos de Caixa

(valores expressos em milhares de euros)

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		2015	2014
Fluxos de caixa atividades operacionais - Método direto			
Recebimentos de clientes		8 400 498	
Pagamentos a fornecedores		(232 110)	
Pagamentos ao pessoal		(316 051)	
Caixa gerada pelas operações		7 852 337	-
Pagamentos/recebimentos do imposto sobre o rendimento		(224 738)	
Fluxo das atividades operacionais (1)		7 627 599	-
Fluxos caixa das atividades de investimentos			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis		(4 224)	
Fluxo das atividades de investimento (2)		(4 224)	-
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Pagamentos respeitantes a:			
Juros e gastos similares		(332)	
Fluxo das atividades de financiamento (3)		(332)	-
Varição de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		7 623 043	-
Caixa e seus equivalentes no início do período		-	-
Caixa e seus equivalentes no fim do período		7 623 043	-



2.4 Anexos ao Balanço e Demonstração de Resultados de 2015

1. Identificação da entidade

Este Anexo diz respeito às demonstrações financeiras da AMT que se reportam a cerca de 5 meses de atividade no exercício de 2015 (período compreendido entre 23 de julho de 2015 e 31 de dezembro de 2015).

A AMT, é uma Entidade Administrativa Independente, nos termos da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto (Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo), com sede no Palácio Coimbra, Rua de Santa Apolónia, n.º 53, 1100-468 Lisboa. A AMT teve os seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, na sua redação atual.

A AMT tem por missão regular e fiscalizar o setor da mobilidade e dos transportes terrestres, fluviais, ferroviários, e respetivas infraestruturas, e da atividade económica no setor dos portos comerciais e transportes marítimos, enquanto serviços de interesse económico geral e atividades baseadas em redes, através dos seus poderes de regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios, com atribuições em matéria de proteção dos direitos e interesses dos consumidores e de promoção e defesa da concorrência dos setores privados, público, cooperativo e social.

Importa, ainda, referir que a AMT rege-se pelo regime jurídico da concorrência, pela Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, pelos respetivos regulamentos internos e, supletivamente no que respeita à gestão financeira e patrimonial, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, não lhe sendo aplicável as regras da contabilidade pública e o regime de fundos e serviços autónomos, nomeadamente as normas relativas à autorização de despesas, à transição e utilização de resultados líquidos e às cativações de verbas, na parte que não dependam de dotações do Orçamento do Estado ou que não provenham da utilização de bens do domínio público.



2. Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

2.1. Referencial utilizado

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas no quadro das disposições em vigor em Portugal, em conformidade com o Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho, e de acordo com a estrutura conceptual, Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro e Normas Interpretativas emitidas e em vigor.

2.2. Indicação e justificação das disposições do SNC que tenham sido derrogadas

Não foram derrogadas quaisquer disposições do SNC.

2.3. Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração de resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior

As contas de balanço e resultados não são comparáveis com as de exercícios anteriores, dado que se trata do primeiro exercício da AMT, não existindo por isso quaisquer exercícios anteriores. Por outro lado, importa referir que se tratam de demonstrações financeiras elaboradas para cerca de 5 meses de atividade, i.e., para o período de 23 de julho a 31 de dezembro de 2015.

3. Principais políticas contabilísticas

3.1. Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras anexas foram elaboradas de acordo com o princípio do custo histórico e de acordo com o pressuposto da continuidade das operações.

3.2 Outras políticas contabilísticas relevantes

Os principais critérios valorimétricos adotados na preparação das contas foram os seguintes:



a) Ativos Fixos Tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se valorizados ao custo de aquisição. As depreciações foram calculadas pelo método das quotas constantes, em conformidade com o período de vida útil máximo, dado através das taxas máximas aplicáveis, constantes no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.

b) Clientes e Outras contas a receber

As contas de 'Clientes' e 'Outros valores a Receber' estão reconhecidas pelo seu valor nominal diminuído de eventuais perdas por imparidade, para que as mesmas reflitam o seu valor realizável líquido.

As perdas por imparidade são registadas com base na avaliação regular da existência de evidência objetiva de imparidade associada aos créditos de cobrança duvidosa na data do balanço.

As perdas por imparidade identificadas são registadas na demonstração dos resultados, em 'Imparidade de dívidas a receber' sendo subsequentemente revertidas por resultados, caso os indicadores de imparidade deixem de se verificar.

Na conta 'Outras contas a receber' são também reconhecidos os montantes relativos a Devedores por acréscimos de rendimentos e que respeitam aos rendimentos do período a receber no período seguinte. Em 2015 foram reconhecidos os montantes relativos (i) à dívida do IMT, I.P. à AMT no valor de 9.055.978 euros, resultante de, em 2014, o IMT, I.P. ter dado cumprimento à prerrogativa prevista no Decreto-Lei n.º 78/2014, artigo 6.º, n.º 4 – Durante o ano de 2014, as receitas de regulação, de promoção e defesa da concorrência devidas à AMT, bem como decorrentes do exercício dos seus poderes, previstas no orçamento do IMT, I.P., são por este recebidas e entregues àquela, após dedução dos encargos suportados e que até ao presente ainda não foi regularizada, e (ii) ao reconhecimento do montante de 2.932.986 euros, relativo à receita prevista no Decreto-Lei n.º 78/2014, artigo 32.º, n.º 1, alínea b), referente aos exercícios de 2014 e 2015, que, pelo facto de não ter sido exarado o necessário despacho conjunto, a mesma não foi objeto de cobrança. A constituição daquela estimativa teve por base o último ano cobrado, ou seja, 2012, cujo valor foi fixado pelo Despacho n.º 12596/2013, publicado em DR, 2.ª série – N.º 191 – de 3 de outubro de 2013.



c) Adiantamentos a fornecedores

O valor incluído nesta conta refere-se aos montantes que deveriam ter sido retidos a título de IRC, aquando do pagamento à IP Património, S.A. dos valores relativos às rendas do edifício sede da AMT em 2015.

d) Diferimentos

Os valores registados nesta conta respeitam ao valor da renda de janeiro de 2016 pago à IP Património, S.A. em dezembro de 2015.

e) Depósitos bancários e Caixa

Os montantes incluídos na conta depósitos bancários e caixa referem-se aos valores depositados no IGCP – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E. e em caixa a 31 de dezembro de 2015. A AMT cumpre o regime de unidade de tesouraria do Estado em cumprimento do disposto no artigo 30.º, n.º 8, dos seus Estatutos.

f) Estado e outros entes públicos

Nesta conta estão registados os valores relativos aos impostos retidos aos trabalhadores nos vencimentos pagos em dezembro, cuja entrega só ocorrerá em janeiro, e as correspondentes contribuições da entidade patronal sobre as remunerações pagas, no valor de 178.970 euros, e o IRC retido no pagamento de rendimentos prediais, no valor de 34.406 euros, cuja entrega ocorrerá também em janeiro.

g) Outras contas a pagar

Os valores registados nesta conta respeitam (i) aos montantes em trânsito relativos ao Fundo de Maneio; e (ii) ao reconhecimento dos montantes relativos a Credores por acréscimos de gastos e que respeitam aos gastos do período, a pagar no período seguinte. No exercício de 2015, na conta 'Credores por acréscimo de gastos', está incluído o acréscimo referente a férias e subsídio de férias a pagar em 2016, no valor de 773.388 euros, bem como os montantes a entregar à AdC relativos a 2015 e 2016, no valor de 1.131.997 euros, calculado nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2014, artigo 35.º, n.º 3 (Estatutos da AdC), utilizando como base de cálculo o montante de 9.055.978 euros que respeita à receita cobrada em 2014 e reconhecida pela AMT nas contas de 2015.



h) Gastos e Rendimentos

A AMT regista os seus gastos e rendimentos no período a que se referem, independentemente do momento em que são recebidos ou pagos. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos são registados nas rubricas de outras contas a receber ou a pagar por acréscimos de rendimentos ou de gastos.

4. Fluxos de Caixa

4.1. Todos os saldos de caixa e seus equivalentes estão disponíveis para uso, nos termos legais.

4.2. A desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários é a seguinte:

Unid.: euros	
Descrição	2015
Depósitos à ordem – IGCP, E.P.E.	7 622 945
Caixa	98
Total	7 623 043

5. Políticas contabilística, alterações nas estimativas e erros

No presente exercício não houve alterações nas estimativas ou registos de erros relativos a exercícios anteriores.

6. Impostos

A AMT é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa financeira e de património próprio.

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) não é sujeito passivo de imposto. Assim, o imposto pago pela AMT nas suas aquisições, é suportado e registado nas respetivas contas de gastos e de ativos fixos tangíveis e intangíveis.

7. Ativos fixos tangíveis

O movimento ocorrido na rubrica de ativos fixos tangíveis e respetivas depreciações durante o exercício de 2015, foram os seguintes:

CUSTOS DE AQUISIÇÃO

Unid.: euros

Descrição	Saldo Inicial	Aumentos	Alienação	Transferencia	Saldo Final
Terrenos e Rec.Naturais					
Edifícios e outras construções					
Equipamento básico					
Equipamento de transporte					
Ferramentas e utensílios					
Equipamento administrativo	0	4 224	0	0	4 224
Computadores					
Outras imobilizações corpóreas					
Total dos Activos Fixos Tangíveis	0	4 224	0	0	4 224

DEPRECIACÕES ACUMULADAS

Unid.: euros

	Saldo Inicial	Reforço	Anulação / Reversão	Transferencia	Saldo Final
Equipamento básico					
Equipamento de transporte					
Ferramentas e utensílios					
Equipament administrativo	0	53	0	0	53
Computadores					
Outras imobilizações corpóreas					
Total dos Gastos de Depreciação	0	53	0	0	53



7. Clientes

O detalhe dos valores incluídos na rubrica Clientes é o seguinte:

Unid.: euros

Clientes	31/12/2015
Infraestruturas de Portugal, S.A.	622 741
Lusponde, S.A.	17 902
Auto-Estradas do Atlântico, S.A.	26 557
Brisal, S.A.	4 726
Ascendi Beiras Litoral Alta, S.A.	14 774
Ascendi Costa da Prata, S.A.	19 772
Ascendi Grande Lisboa, S.A.	4 983
Ascendi Grande Porto, S.A.	11 140
Ascendi Norte, S.A.	14 900
Euroscut Algarve, S.A.	11 497
Scutvias, S.A.	10 211
Total	759 203

8. Adiantamentos a fornecedores

O montante de € 34.406, registado na conta 228 – *Adiantamentos a fornecedores*, refere-se aos valores que deveriam ter sido retidos a título de IRC, aquando do pagamento à IP Património, S.A. dos montantes relativos às rendas do edifício sede da AMT em 2015.

9. Outras contas a receber

Relativamente às Outras Contas a receber, incluem a conta 2721–*Devedores por Acréscimos de Rendimentos*, e a conta 2781 – *Devedores diversos*.



No que diz respeito à conta 2721 – *Devedores por Acréscimos de Rendimentos*, o saldo em 31 de dezembro de 2015 correspondia a 11.988.964 euros. Esse valor é relativo aos saldos seguintes:

- (i) À dívida do IMT, I.P. à AMT no valor de 9.055.978 euros, resultante de, em 2014, o IMT, I.P. ter dado cumprimento à prerrogativa prevista no Decreto-Lei n.º 78/2014, artigo 6.º, n.º 4 – Durante o ano de 2014, as receitas de regulação, de promoção e defesa da concorrência devidas à AMT, bem como decorrentes do exercício dos seus poderes, previstas no orçamento do IMT, I.P., são por este recebidas e entregues àquela, após dedução dos encargos suportados.

Com vista a garantir o recebimento daquela receita, a AMT dirigiu o ofício n.º 026/CA/2015, de 08 de outubro, a Sua Excelência o Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, para que fosse reconhecido o direito da AMT àquela receita e para que a sua transferência fosse efetivada. O referido ofício foi encaminhado para Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o qual exarou despacho de concordância com o proposto nos pontos 7 e 8 da informação da Direção-Geral do Orçamento – Proc.º P10598/2015 – 08 – ME – GSEITC – nd – *Transferencia verbas entre IMT e AMT* – em 20 de novembro de 2015. Pelo despacho exarado é reconhecido o direito ao recebimento pela AMT do montante de 9.055.978 euros, bem como foram dadas orientações para que o IMT, I.P. utilizasse a gestão flexível do orçamento para acomodar a transferência do referido valor.

Em 30 de novembro de 2015, foi dado conhecimento à AMT do referido despacho de Sua Excelência o SEAO, que o encaminhou na mesma data para o IMT, I.P. a coberto do ofício n.º 058-CA/2015.

Em função de não ter sido regularizada a situação pelo IMT, I.P. até 31 de dezembro de 2015, a AMT dirigiu o ofício n.º 138-CA/2016, de 22 de janeiro de 2016, a Sua Excelência o Secretário de Estado das Infraestruturas, ao qual juntou todos os antecedentes do processo e solicitou fossem transmitidas orientações àquela Instituto para que a situação fosse regularizada o que até ao presente ainda não ocorreu.

A 21 de março de 2016, a AMT remeteu ao IMT, I.P., através do ofício com a ref.º 565-CA/2016, a Fatura n.º A/48, de 14 de março de 2016, a qual ainda se encontra em dívida.

- (ii) Ao reconhecimento do montante de 2.932.986 euros, relativo à receita prevista no Decreto-Lei n.º 78/2014, artigo 32.º, n.º 1, alínea b), referente aos exercícios de 2014 e 2015, que, pelo facto de não ter sido exarado o necessário despacho conjunto, a mesma



não foi objeto de cobrança. A constituição daquela estimativa teve por base o último ano cobrado, ou seja, 2012, cujo valor foi fixado pelo Despacho n.º 12596/2013, publicado em DR, 2.ª série – N.º 191 – de 3 de outubro de 2013.

Relativamente à conta 2781 – *Devedores diversos*, está registado em 31 de dezembro de 2015 o valor de 2.381 euros.

10. Diferimentos

Na conta 281 – *Gastos a reconhecer*, está registado o valor de 28.213 euros em 31 de dezembro de 2015, que se refere ao valor da renda de janeiro de 2016 do edifício sede da AMT.

11. Estado e outros entes públicos

O detalhe dos valores incluídos nesta rubrica é o seguinte:

Unid.: euros

Rubrica	31/12/2015		Saldo
	Ativo	Passivo	
Retenção IRC	-	(34 406)	(34 406)
Retenção IRS	-	(104 484)	(104 484)
IVA	-	-	-
Contribuições para a Segurança Social	-	(74 486)	(74 486)
Total	-	(213 376)	(213 376)

12. Outras Contas a Pagar

As Outras Contas a pagar, incluem a conta 2722 – *Credores por Acréscimos de Gastos*, e a conta 2782 – *Credores diversos*.

Na conta 2722 – *Credores por acréscimo de gastos*, está incluído o acréscimo referente a férias e subsidio de férias a pagar em 2016, no valor de 773.388 euros, bem como os montantes a entregar à AdC relativos a 2015 e 2016, no valor de 1.131.997 euros, calculado nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2014, artigo 35.º, n.º 3 (Estatutos da AdC), utilizando como base de cálculo o montante de 9.055.978 euros que respeita à receita cobrada em 2014 e reconhecida pela AMT nas contas de 2015, aplicando o quociente de 6,25% em ambos os exercícios (2015 e 2016).



13. Rédito

O rédito a 31 de dezembro de 2015, refere-se exclusivamente aos serviços prestados pela AMT no âmbito da sua atividade e decompõe-se da seguinte forma, de acordo com a natureza dos rendimentos:

Unid.: euros

Natureza das Taxas	31/12/2015
TRIR - Taxa de Regulação das Infraestruturas Rodoviárias	3 616 373
TRIP - Taxa de Regulação das Infraestruturas Portuárias	783 642
Comparticipação Centros Inspeção Técnica de Veículos	4 675 442
Comparticipação Centros de Exame	84 245
TRIF - Taxa de Regulação das Infraestruturas Ferroviárias (2014 e 2015)	2 932 986
Receita de 2014 devida pelo IMT, I.P. à AMT	9 055 978
Total	21 148 665

13. Gastos com Pessoal

O valor registado em gastos com o pessoal diz respeito ao seguinte:

Unid.: euros

Gastos com pessoal	31/12/2015
Remunerações	768 546
Despesas de representação	100 641
Subsidio Natal	38 019
Subsidio de Férias	312 480
Subsidio Refeição	7 733
Ajudas de custo	2 335
Encargos Sociais	261 677
Total	1 491 431



14. Fornecimentos e serviços externos

O detalhe dos valores incluídos nesta rubrica é o seguinte:

Unid.: euros

Rubrica	31/12/2015
Trabalhos especializados	26 253
Honorários	9 594
Conservação reparação	1 170
Ferramentas utensílios	2 734
Livros Técnicos	30
Material escritório	3 465
Géneros alimentícios	830
Combustíveis	1 435
Deslocações estadas e transportes	5 843
Rendas e alugueres	151 521
Comunicações	208
Despesas de representação	332
Transferências AdC	1 131 997
Total	1 335 412

No âmbito da aplicação do SNC, a AMT tem incluído nos Fornecimentos e Serviços Externos, as transferências para a AdC, previstas nos Estatutos daquela Autoridade (Decreto-Lei n.º 125/2014).

15. Divulgações exigidas por diplomas legais

Nos termos do artigo 21.º, do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de outubro, a AMT confirma não ser devedora de quaisquer contribuições vencidas à Segurança Social e à Administração Fiscal.

Lisboa, em 31 de março de 2016.